



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSCREVER O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER-ACRE, POR TEMPO INDETERMINADO, COMO MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE-AMAC E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação por tempo indeterminado do município de Porto Walter - Acre, estabelecendo o repasse na forma de subvenção, calculada através do fator de multiplicação 0,161 (zero vírgula cento e sessenta e um), que será multiplicado pela média do número total de habitantes do Estado do Acre e repassado à Associação dos Municípios do Acre - AMAC.

Parágrafo único - Esta subvenção deverá ser transferida automaticamente via instituição bancária através de aplicativos eletrônicos e/ou outras formas que estejam em vigor.

Art. 2º As subvenções visam a assegurar a representação institucional deste município nas esferas administrativas do Estado do Acre e da União, através da Associação dos Municípios do Acre — AMAC, junto aos Governos: Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos de execução e de controle para:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo 2º desta Lei, o Município repassará financeiramente os valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral pela Associação através da tabela de subvenção e havendo mudança de faixa pelo número de habitantes, o município passará automaticamente para a faixa seguinte, assumindo um novo fator de multiplicação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, devendo ser consignada à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 17 de dezembro de 2019.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER